LEI N 211 01 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"ESTABELECE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -IPTU,REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.994, APROVA A PAUTA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO FERREIRA LIMA,PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º-O lançamento e a Cobrança do IPTU, incidente sobre os imóveis situados no perímetro Urbano do Município de que integram a presente Lei e pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 024 de 23 de Janeiro de 1.988, a qual dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art.2º-Para efeito de cobrança do IPTU-ficam caracterizadas as áreas VERDE, AZUL e AMARELO, e que deverão ser regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal.

Art.3º-Ficam aprovadas a pauta de Valores por metro quadrado do terreno apurado pela Comissão de Avaliação, de acordo com o respectivo Laudo que acompanha e integra a presente Lei.

Parágrafo Único-Os valores de que trata este artigo são os seguintes.

I-PRIMEIRA REGIÃO FISCAL

VERDE ----------Cr$ 3.000,00 por m2

II-SEGUNDA REGIÃO FISCAL

AZUL ----------Cr$ 1.500,00 por m2

III-TERCEIRA REGIÃO FISCAL

AMARELO ----------Cr$ 500,00 por m2

Art.4º-O imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser pago de uma só vez com desconto ou valor principal, conforme o seguinte calendário.

I-Desconto de 30% (trinta por cento) até o dia 31.03.94.
II-Desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 30.05.94.
III-Pagamento do Valor Principal,sem juros e correção até o dia 30.08.94.

./...

Cont. da Lei nº

Parágrafo Único -A partir do dia 1º de Setembro de 1.994,incidir-se-á sobre o Valor Principal, correções de acordo com o Índice de Reajuste de Preços fixados pelo Governo Federal ou outro indicador econômico que venha substituí-lo, apurado na data de pagamento do imposto de que trata a presente Lei.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis,01 de Dezembro de 1.993.

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 14/12/93

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal.